

018092/2018) STM/1492168/2018 (PR-RMSP 018361/2018) STM/1418180/2018 (PR-RMSP018083/2018) STM/1418165/2018 (PR-RMSP 018082/2018) STM/1418144/2018 (PR-RMSP 018080/2018) STM/1418123/2018 (PR-RMSP 018079/2018) STM/1418102/2018 (PR-RMSP 018078/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

Assunto: APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760439 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767586 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767574 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760580 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1763271 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760490 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760488 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760464 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760452 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1760440 – A DESPACHO CG 223/2019

considerando os termos da Informação Técnica CTC/ GTI/131/2019 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20-12-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/1492316/2018 (PR-RMSP 018793/2018) STM/1396427/2018 (PR-RMSP 017202/2018) STM/1396416/2018 (PR-RMSP 017201/2018) STM/1492479/2018 (PR-RMSP 018800/2018) STM/1492460/2018 (PR-RMSP 018799/2018) STM/1492440/2018 (PR-RMSP 018798/2018) STM/1492411/2018 (PR-RMSP 018797/2018) STM/1492392/2018 (PR-RMSP 018796/2018) STM/1492375/2018 (PR-RMSP 018795/2018) STM/1492347/2018 (PR-RMSP 018794/2018) Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

Assunto: APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767598 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1751682 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1751670 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767665 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767653 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767641 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767630 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767628 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767616 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1767604 – A DESPACHO CG 224/2019

considerando os termos da Informação Técnica CTC/ GTI/130/2019 e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta

Comunicado
Dados Referentes ao Artigo 5º § 4º da Lei 16.511/2017 2018

ITEM	RECURSOS TESOURO DO ESTADO	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	TOTAL
A) RECEITAS	5.090.366.036,44	267.545.833,86	18.057.965,26	5.375.969.835,56
1º Trimestre*	1.205.087.240,83	93.201.251,92	6.510.657,37	1.304.799.150,12
2º Trimestre	1.247.857.906,00	56.112.465,77	8.127.919,26	1.312.098.291,03
3º Trimestre	1.266.988.066,00	56.356.723,24	238.681,73	1.323.583.470,97
4º Trimestre**	1.370.432.823,61	61.875.392,93	3.180.706,90	1.435.488.923,44
B) DESPESAS***	5.031.393.019,27	308.640.426,26	11.925.197,88	5.351.958.643,41
1º Trimestre	1.248.826.011,44	24.330.641,27	2.291.211,67	1.275.447.864,38
2º Trimestre	1.210.143.028,71	26.303.390,92	3.047.048,20	1.239.493.467,83
3º Trimestre	1.197.878.478,28	31.780.069,87	3.546.330,22	1.233.204.878,37
4º Trimestre	1.374.545.500,84	226.226.324,20	3.040.607,79	1.603.812.432,83

(*) Exclui retenção de Imposto de Renda efetuado em janeiro sobre o 13º salário. (**) Inclui retenção de Imposto de Renda efetuado em dezembro sobre 13º salário (***) Valores liquidados.

C) ALUNOS MATRICULADOS (C.1 + C.2)	90.820
C.1 Graduação	59.122
C.2 Pós-graduação	31.698
Mestrado	12.908
Doutorado	14.124
Especial	4.666

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Retificação do D.O. de 5-2-2019
No Edital PRPG 1/2019 – Print USP – Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior 2019, leia-se:
"4.1.1.4 k) Plano de estudos, em português ou inglês, com, no máximo, 15 páginas, este deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
"4.1.1.9. Ter cursado um ano do doutorado, conforme Sistema Janus, na data de inscrição no programa;
"5.6.1 a) a. Formulário com dados pessoais (anexo IV);
"5.6.3 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES 289, de 28-12-2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento."
"12. (...)Documentos necessários a serem enviados pelo Programa: Termo de Seleção (anexo III) do programa preenchido e Documento eletrônico com pastas individuais para cada candidatura contendo toda a informação solicitada para a inscrição (item 5.6.1 do presente edital) em arquivos PDF. (...)"

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento a empresa listada abaixo não se efetuou na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.
Empresa: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.
Processo de Compra 16.1.02384.1.6
Empenho 133543/2018

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Termo de Cooperação Acadêmica
Proc. USP 2018.1.18205.1.0;
Participes: Universidade de São Paulo e "The University of Melbourne" (Austrália).
Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.
Vigência: De 21-1-2019 a 20-1-2024.
Data da assinatura: 21-1-2019.

Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, nos autos dos processos acima, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20-12-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 14-2-2019
Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014, Rosana Alves Vieira (Certificação USP 45/2004 e Certificação Fundap 1607), Andrea Wertchko (Certificação Fundap 162149), Izabel Cristina Bruzanga Formagio (Certificação Fundap 162161), Ailton Goes Moreira (Certificação Fundap 1743), Alexandre Xavier Nascimento Filho (Certificação Fundap 213814), Maria Teresa Mota Pereira (Certificação Fundap 187331), Rosângela Antônia Batista de Souza (Certificação Fundap 162154), Eduardo de Oliveira Meissner (Certificação Fundap 291057), Talita Oliveira Milagres (Certificação Fundap 288442), Gildete Lima de Sales (Certificação Fundap 288443) e Bruno Gaspar de Souza (Certificação Fazesp 8736) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital Universitário da USP, através da modalidade de Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados Graciano Nunes de Sousa, José Roberto de Mendonça, Maria Cristina Lemes de Caroli, Maria Inês Mendes Macedo, Arnaldo de Oliveira, Maurício Lanzini, Gabriele Lopes Cordeiro Leal, Dayana Yuri Inoue, Bruna Camila Pimentel Bianchi Damazio, Sílvio Carlos Pimentel da Silva, Telma Moreira Souza, Maria Cristina Sakai, Patrícia Sayuri Katayose Takahashi, Marlyse Keiko Oyamada, Soraia Covelo Goulart, Sonia Maria Marinho de Espindola Calado, Ligia Fumiko Minami Neves de Oliveira, Paulo Malusa Zanuzzo, Lucilene de Lima Rodrigues Ruaro, Marta Rosângela Juncioni e Ricardo Shiguero Chida; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de 3-3-2019. Proc. USP 16.1.118.62.9.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10 horas do dia 8 de março de 2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11 a 20-03-2019 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10 horas do dia 25-03-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 18-04-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Diretora, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria EE-3, de 13-2-2019

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designado o aluno, abaixo relacionado, para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Período: 18-2-2019 a 31-7-2019.
Aluno: Felipe Trojeckas Fragoso.

Disciplina: Atividades vinculadas ao elenco de disciplinas do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13-2-2019.

Portaria EE-4, de 13-2-2019

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designada a aluna, abaixo relacionada, para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto ao Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva.

Período: 18-2-2019 a 31-7-2019

Alunos: Daniela Saraiva da Clara

Disciplina: Atividades vinculadas ao elenco de disciplinas do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13-2-2019.

Portaria EE-5, de 13-2-2019

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designada a aluna, abaixo relacionada,

para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto ao Departamento de Orientação Profissional.

Período: 18-02-2019 a 31-07-2019

Alunos: Maria Sophia Pereira Veronez

Disciplina: Atividades vinculadas ao elenco de disciplinas do Departamento de Orientação Profissional.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13-2-2019.

Portaria EE-6, de 13-2-2019

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, fica designada a aluna, abaixo relacionada, para exercer a função remunerada de monitor-bolsista junto ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica.

Período: 18.02.2019 a 31.07.2019;

Alunos: Renata do Prado Costa Levy

Disciplina: Atividades vinculadas ao elenco de disciplinas do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13-2-2019.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA Comunicado

Edital de Abertura do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para o processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2019 no curso de Mestrado em Geotecnia, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Datas Importantes:

Dia 15-02-2019: Abertura das Inscrições no Processo de Seleção

Dia 18-02-2019: Último dia para postagem dos documentos para inscrição no Processo de Seleção

Dia 21-02-2019: Último dia para inscrição no Processo de Seleção

Dia 07-03-2019: Resultado do Processo Seletivo

Dia 08-03-2019: Matrícula no Curso de Mestrado

1 Disposições Gerais

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia é um programa de ensino de pós-graduação stricto-sensu, em níveis de Mestrado e Doutorado.

1.2 Poderão participar do processo de seleção os portadores de diploma de Graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC. Também poderão participar candidatos que colarem grau até o último dia de matrícula no primeiro semestre de 2019.

1.3 Para ingresso, o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia dispõe de 6 (seis) vagas para o Curso de Mestrado.

1.4 Nesse processo seletivo serão selecionados 6 candidatos. Também será criada uma lista de espera com até 2 candidatos, para novas vagas que surgirem.

1.5 O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por três doutores indicados pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP).

1.6 O processo de seleção será constituído por duas fases. Na primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, serão avaliados:

a) Currículo do candidato, com peso 7 (sete);

b) Desempenho acadêmico do candidato, com peso 3 (três).

Na segunda fase, sem caráter classificatório ou eliminatório, os candidatos aprovados na primeira fase serão entrevistados pela Comissão de Seleção. Essa entrevista servirá para identificar a linha de pesquisa que melhor se adequa ao candidato.

1.7 Os orientadores dos candidatos selecionados serão definidos durante os primeiros 60 dias, após início das aulas, em função das linhas de pesquisa indicadas pelo candidato.

1.8 As inscrições com documentação incompleta serão indeferidas. A lista com os indeferimentos de inscrições será publicada dois dias após a última data da inscrição.

2 Inscrições

2.1 As inscrições para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia para o primeiro semestre de 2019 estarão abertas durante o período de 15-02-2019 a 21-02-2019, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h e das 14 h às18 h, exceto feriados e pontos facultativos.

2.2 As inscrições serão recebidas pessoalmente ou enviadas via postal para:

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia
Escola de Engenharia de São Carlos
Departamento de Geotecnia
Av. Trabalhador São-Carlense, 400
CEP 13566 - 590 São Carlos (SP)
Brasil

Não serão aceitas inscrições on-line ou enviadas por e-mail.

2.3 As inscrições enviadas por correio deverão ser postadas por Sedex ou outra modalidade de correio expresso (DHL, UPS, Fedex, TNT, etc.), até o dia 18-02-2019.

2.4 A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição – disponível na página do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Nessa ficha, por ordem de prioridade, o candidato deverá indicar obrigatoriamente duas das linhas de pesquisa constantes da página do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

b) Cópia simples dos seguintes documentos pessoais:

- Documento de identidade (RG ou RNE ou Passaporte, para candidatos estrangeiros);

- CPF;

- Título de Eleitor;

- Certificado de Reservista;

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso;

Candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar cópias do CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista.

a) Cópia simples do Diploma da Graduação, frente e verso;

b) Cópia do Histórico Escolar da Graduação com a indicação da Média Ponderada (incluindo as reprovações e trancamentos) obtida pelo aluno, mesmo que incompleto para os formandos. Incluir declaração em separado constando a média ponderada incluindo reprovações, caso o histórico escolar não apresente esta informação;

c) Declaração informando a data da colação de grau, caso não conste no histórico escolar;

d) Currículo Lattes/CNPq ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros), acompanhado da documentação que comprove as informações contidas no currículo;

e) Carta de intenções do candidato dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia expondo as motivações e razões de seu interesse pelo curso de mestrado e a justificativa para a escolha das linhas de pesquisa correlatas informadas na Ficha de Inscrição (a carta poderá ser redigida em português, espanhol ou inglês